DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3093, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15;

Considerando que a nomeação atende as prerrogativas do Art.2º, e § 1º do Art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA

Art.1º Designa como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I –Membro: Benedita da Conceição Laurindo–Diretoria de Divisão de Ação Comunitária;

II –Membro: Vinicius Aio – Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

III –Membro: Bruna Frederico - Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 01 funcionário com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das Entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da Diretoria da Entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o membro da omissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 2º Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, e também selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias em todas as modalidades de contratações nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento em até outubro/2019 em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º. Este Decreto retroagirá seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Pirajuí, 23 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3094, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

para parceria com a Organização da Sociedade Civil".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando que a nomeação atende as prerrogativas do Art.2º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

DECRETA

Art. 1º Designa a Sra. Maria A. A. Biasoto, Diretora na Divisão de Ação Comunitária, como gestora das parcerias firmada entre a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária e as Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§ 3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os § 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do Gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do Art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII. Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º Este Decreto retroagirá seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Pirajuí, 23 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3095, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.0204/15;

Considerando que a nomeação atende as prerrogativas do inciso XI do Art.2º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECRETA

Art. 1º. Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre o Município de Pirajuí e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Membro: Joseli Sales de Carvalho – Assistente social

II – Membro: Regiane Schmith – Psicóloga;

V – Membro: Gustavo Brito- Diretoria de Divisão Jurídica

Art. 2º Este decreto deve ser identificado nos Termos de Fomento e de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 funcionário com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatadas as irregularidades previstas nos parágrafos 2º e 3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

§ 6º Os efeitos deste decreto, conforme o caso, se estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no Art. 59 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 3º. Este Decreto retroagirá seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Pirajuí, 23 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO N° 09/2020
DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO (PRESENCIAL) – 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 09/2020 sendo compra e entrega de 18.000 QUILOS DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, 12% ONU 1791, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 8, NÚMERO DE RISCO 80, FÓRMULA MOLECULAR NA O CL - H2 O, FAMÍLIA QUÍMICA, SAL INORGÂNICO, APARÊNCIA LÍQUIDO AQUOSO; VERDE PARA AMARELO; ODOR DE CÂNDIDA, A SER ENTREGUE PARCELADAMENTE, CONFORME NECESSIDADE DA AUTARQUIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em favor da EMPRESA FASIL IND.COM.PROD.QUIMICOS LTDA.

Pirajuí, 27 DE ABRIL DE 2020

José Roberto Gimenes

Diretor Geral

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO N° 07/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO (PRESENCIAL) - 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07/2020 sendo compra de de 01 (um) veículo tipo utilitário chassi cabine, zero quilometro, sem emplacamento anterior, ano de fabricação e ano modelo 2019/2020 ou superior, tração 4x2 traseira, com capacidade para 03 ocupantes (motorista + 02 ocupantes), 2 portas, air-bag duplo, cor branca, peso bruto total (PBT) homologado de no mínimo de 3.500kg, capacidade legal de carga útil mais carroceria de no mínimo 1.385kg, distância entre eixos mínima de 3.600mm, chassi com capacidade para suportar carroceria de madeira, a partir de no mínimo 4.000mm, sem alteração do entre eixos original de fábrica, motor movido a óleo diesel de no mínimo 2.2 litros, 04 cilindros com injeção eletrônica e potência mínima de 130 CV, direção elétrica ou hidráulica, câmbio manual de 06 marchas a frente e 01 a ré, rodagem simples no eixo traseiro, sistema de freios hidráulicos tipo a disco no mínimo, com sistema ABS e todos os demais itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito vigente, em favor da EMPRESA MERCALF DIESEL LTDA.

Pirajuí, 27 DE ABRIL DE 2020

José Roberto Gimenes

Diretor Geral